

PARECER JURÍDICO Nº 40/2026

Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2026

Requerente: Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer, Turismo e Juventude.

RELATÓRIO:

Trata-se de uma solicitação para a contratação de empresa especializada para execução do Circuito Verão SESC de Esportes – Etapa Tapejara, com data prevista para os dias 07 e 08 de fevereiro de 2026, com início às 08 horas, nas dependências da Orla Beach Club, contemplando as modalidades de vôlei de areia (duplas femininas e masculinas), beach tênis (feminino e masculino nas categorias C e D) e futevôlei (masculino), nos termos que determina a Lei Municipal nº 4.999 de 03 de fevereiro de 2026.

PARECER:

É notório que a realização de licitação é regra e a não licitação é exceção, sendo que as exceções são os casos previstos na Lei 14.133/2021 de Dispensa de Inexigibilidade.

A licitação pode ser inexigível quando a conveniência administrativa, aliada ao interesse público específico são enquadráveis nas previsões do art. 74 da Lei 14.133/2021.

Reza o art. 74, e seu inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Assim, como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta, através de processos de dispensa e **inexigibilidade** de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

No caso em apreço, buscou-se a contratação da empresa **SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. – CNPJ: 03.575.238/0001-33**, por meio de Inexigibilidade de Licitação para fins acima mencionados.

Com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, o pedido encontra amparo. Salienta-se, o valor mensal a ser pago é R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme termo de credenciamento entre a associação e o município. Ainda, o pedido acompanha os documentos que comprovam possuir a empresa contratada exclusividade dos serviços prestados.

Assim, adequada à homologação do presente processo licitatório.

Ressalta-se que as Certidões Negativas devidas foram apresentadas, sugerindo-se, por fim, a divulgação da presente inexigibilidade na imprensa oficial, e, após, a homologação do processo.

CONCLUSÃO:

Postas as orientações e apontamentos alhures, e por tudo mais que dos autos consta, resguardado o poder discricionário do gestor quanto à oportunidade e conveniência do ato administrativo, esta Procuradoria opina pela possibilidade jurídica de adoção da modalidade de Inexigibilidade de Licitação, nos moldes do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/2021 para empresa fornecedora do serviço.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Tapejara, RS, 05 de fevereiro de 2026.

LEONARDO FRIGERI
Procurador Geral do Município
OAB-RS 111.697